

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 10980/007.949/91-91

Sessão de : 07 de julho 1993

ACORDÃO N. 105.7.580

RECURSO n.: 74.147 -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: 1990

RECORRENTE: CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A

Recorrida : DRF EM CURITIBA -PR

SLD

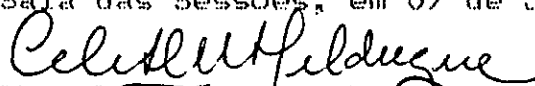
Contribuição Social -Decorrente.

Ante a relação de causa e efeito o lançamento para exigência por reflexo, deve seguir o processo Matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de JULHO de 1993


CELI DEFINI MARTIZ DELDUNUE - PRESIDENTE


GILBERTO CONGRO BASTOS - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA -PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 24 FEV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (suplente convocado), AFONSO CELSO MATIOS LOURENCO. Ausente justificadamente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS



PROCESSO No.10980/007.949/91-91

RECURSO:74.147

Acórdão n.: 105-7.580

Recorrente CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A.

RELATORIO

CALCIT CALCARIOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A, qualificado nos Autos, recorre este Conselho de decisão de 1º grau proferida no julgamento do AI, de fls. 54, referente a Contribuição Social cujos valores foram extraídos do 1o.Diário 03, notas fiscais e recibos emitidos pela impugnante.

Trata-se de processo decorrente da fiscalização do IRPJ.

Com a defesa instaurou-se o litígio e a autoridade julgadora de 1o. grau, conforme decisão de fls. 54/56, considerou procedente o lançamento, ensejando a irresignação do contribuinte e consequentemente este recurso, da mesma forma que o processo Matriz de no.103.764.

E o relatório.



Processo n. 10980/007.949/91-91

Acórdão n. 105-7-580

V O T O

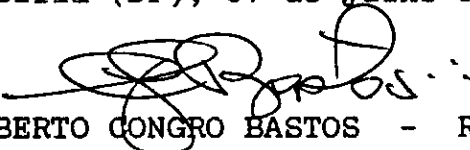
Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS, RELATOR

O recurso é tempestivo.

Conforme relatado o procedimento fiscal decorre do IRPJ instaurado contra a recorrente.

Ajustado ao VOTO proferido no processo Matriz decido manter a decisão de 1o. grau.

Brasília (DF), 07 de julho de 1993


GILBERTO CONGRO BASTOS - RELATOR